



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADENDO II AO EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

1) OBJETO

- a) Definição: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em Aterro Sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Catolé do Rocha-PB.

1º PARTE: RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Catolé do Rocha - PB comunica aos interessados que o certame acima que seria realizado no dia 24 de Março de 2021 às 14:00 horas, foi ADIADO, a sessão de abertura acontecerá no dia 13/04/2021 às 14:00 horas, na sala de reuniões deste ORC. Aproveitamos o ensejo para informar que dependendo do número de interessados o local poderá ser alterado no horário marcado em edital para a reunião, e será informado aos presentes na hora. Será obrigatório o uso de máscaras e será proibido o uso da palavra para conversas paralelas alheias ao assunto em comento, para que o processo ocorra de forma clara e rápida, só poderá se fazer presente o representante legal sem acompanhantes.

2º PARTE: JUSTIFICATIVAS

Salientamos que esta republicação se dá devido a necessidade de readequação do termo de referência e de alguns itens da documentação de habilitação, conforme constará neste adendo e anexos.

3º PARTE: DAS MODIFICAÇÕES

Item 2.0 DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL; **COM ALTERAÇÃO**

2.1.Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Comissão Permanente de Licitação até as 14:00 horas do dia 13 de Abril de 2021, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a Sessão Pública para abertura dos referidos envelopes.

Item 3.0 DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO: **COM ALTERAÇÕES**

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

Item 4.0. DO SUPORTE LEGAL: **SEM ALTERAÇÃO**

Item 5.0. DO PRAZO E DOTAÇÃO: **SEM ALTERAÇÃO**



Item 6.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: **SEM ALTERAÇÃO**

Item 7.0 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO: **SEM ALTERAÇÃO**

Item 8.0 DA HABILITAÇÃO: **COM ALTERAÇÕES**

8.2.6.4. **Declaração** da licitante assumindo espontaneamente a obrigação de efetuar o transporte dos trabalhadores da coleta de lixo em condições de segurança, em veículo adequado para tal fim, assegurando aos mesmos local para troca de roupa, guarda de pertences e asseio no início e final da jornada. Que disponibilizará para todos os funcionários todos os EPIs descritos no Termo de Referência, assim como a disponibilidade de Álcool 70% para a constante higienização das mãos dos mesmos.

**8.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

8.3.1. Comprovação de registro e quitação do licitante e seus responsáveis técnicos (Engenheiro Civil ou Ambiental), quando for o caso, frente ao Conselho Regional de Engenharia - **CREA**, da região da sede do licitante, caso as licitantes forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO** elaborada pela própria, se comprometendo a se regularizar na medida cabível conforme o contrato futuro objeto da presente licitação junto ao CREA do Estado da Paraíba, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o art. 1º, Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA.

8.3.1.1. A capacitação técnico profissional dos responsáveis técnicos disposto acima, deverá ser feita através de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedidas pelo Conselho Profissional Competente, que demonstrem possuir experiência comprovada na área de limpeza Pública e coleta de resíduos sólidos domiciliares, que já tenha executado a coleta mínima de 100 toneladas.

8.3.1.1.1. As Certidões de Acervo Técnico apresentadas deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

8.3.1.1.2. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela fiscalização dos serviços deverão figurar como responsável(is) técnico(s) da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outro(s), desde que sejam igualmente qualificado(s) e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Pública Municipal.

8.3.2. Licença de Operação com atividade licenciada para coleta de resíduos sólidos não perigosos, emitida por Órgão Estadual de Administração do Meio Ambiente da sede do licitante. (OBS: Para execução dos serviços, deverá apresentar a autorização ambiental de todos os veículos que irão ser disponibilizados para a execução do objeto).

Item 9.0 PROPOSTA DE PREÇOS: **COM ALTERAÇÕES**

**ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA**

Item 10.0 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO: **SEM ALTERAÇÕES**

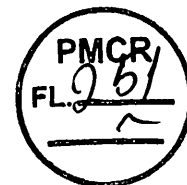
Item 11.0. DA ORDEM DOS TRABALHOS: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 13.0. DOS RECURSOS: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 14.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 15.0. DO CONTRATO: **SEM ALTERAÇÕES**



Item 16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 17.0.DO RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 18.0.DO PAGAMENTO: **SEM ALTERAÇÕES**

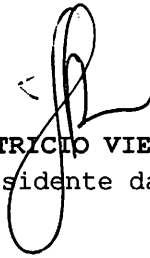
Item 19.0.DO REAJUSTAMENTO: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 20.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: **SEM ALTERAÇÕES**

As demais cláusulas do edital e os demais itens indicados anteriormente continuam inalterados.

Poderão ser obtidas informações no horário de 08:00 às 11:00 horas dos dias úteis no endereço supracitado e através do telefone (83) 3441-1383/1212.

Catolé do Rocha, 25 de Março de 2021.



**JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES**  
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI - TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: .... / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ...., CNPJ n° ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ...., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços n° 00001/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em Aterro Sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Catolé do Rocha-PB.  
Veículo tipo: ..... - Placas: ..... - .....

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Tomada de Preços n° 00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

No valor acima indicado estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão, portanto, a cargo do Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: Próprios e Outros

15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura

15.122.0034.2080 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Aq. Equip.

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 8 (oito) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

1. A CONTRATADA se compromete a:

1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

1.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



1.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

1.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

1.6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

1.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, como condição para a contratante efetuar o pagamento, dentre eles, será exigido a apresentação da relação dos funcionários que ficarão à disposição do ORC durante a execução do contrato, o relatório deverá ser gerado através da GFIP.

1.8. Todos os veículos que ficarão à disposição do Município para a execução do respectivo contrato, deverão ter AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL junto ao Órgão Estadual de Administração do Meio Ambiente. Uma vez que os mesmos farão o transporte dos resíduos não perigosos até a destinação final do aterro sanitário no Município de Belém de Brejo do Cruz-PB.

## 2. De natureza trabalhista:

2.1. Arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela utilizado na prestação dos Serviços, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, seguro de vida e acidentes de trabalho e outros quaisquer, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;

2.2 Executar os Serviços utilizando-se de empregados devidamente registrados, qualificados e treinados, em boas condições de saúde e capazes, física e mentalmente;

2.3 Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal da Contratada alocado na prestação dos Serviços;

2.4 Defender e manter a Contratante incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente:

2.4.1 da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou

2.4.2 ação, omissão, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas à Contratante, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato;

2.5 Se a Contratante for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à Contratada, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contratante. Este valor será restituído à Contratada nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a Contratante for excluída do pólo passivo, mediante decisão irrecurável.

2.6 Adotar identificação especial para o seu pessoal, de acordo com as normas fixadas pela Contratante;

2.7 Controlar a frequência de seus empregados através de cartão ou folha de ponto;

2.8 Fornecer transporte, alimentação, seguro de vida em grupo e assistência médica para o seu pessoal, quando for o caso;

2.9 Fornecer cópia da ficha de registro dos empregados e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

2.10 Apresentar a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos Serviços, que deverá ser atualizada mensalmente para refletir as admissões, férias, licenças e demais ocorrências no período;

2.11 Permitir que a Contratante possa, a qualquer tempo, auditar os documentos trabalhistas do seu pessoal ou dos terceiros, sob sua responsabilidade, alocados aos Serviços.

### **3 - Relativas à Segurança do Trabalho:**

3.1 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, as disciplinas e os regulamentos em vigor na Contratante, no que couberem à Contratada;

3.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho pertinente as suas atividades e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos seus empregados a serviço deste Contrato. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos Serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa;

3.3 Fornecer Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção para Riscos Ambientais (PPRA) e o Plano de Segurança com termo de responsabilidade e levantamento de riscos (APR - Análise Preliminar de Risco) e LAI (Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais), se aplicável;

3.4 Participar das reuniões e Momento de Segurança da Contratante, quando solicitada;

3.5 Providenciar e informar à Contratante o(s) hospital(is) credenciado(s) para o atendimento de seus empregados, em caso de acidente de trabalho;

3.6 Manter os seus empregados uniformizados, estampando o nome ou logotipo da Contratada, e munidos dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica;

3.7 Apresentar à Contratante a relação dos materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade empregados na realização dos Serviços;

3.8 Providenciar treinamento para seus empregados, com cursos de orientação sobre os Serviços, segurança e outros;

3.9 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais e equipamentos, utensílios, máquinas e instalações porventura cedidos pela Contratante, bem como ressarcir eventuais extravios ou danos, após apuração de responsabilidade;

3.10 Organizar os Serviços de forma a não causar embaraços às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros na área dos Serviços, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos na execução, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
.....





**EIXO** Soluções em  
Gestão Pública



**CATOLÉ DO ROCHA**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES**

**1. – OBJETO:**

1.1. - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).	MÊS	12	RS 160.958,29	RS 1.931.499,49

**2. - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. - Considerando as necessidades da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado foram solicitadas para atender as ações da Secretaria de Infraestrutura.

**3. - CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS (COMUNS):**

3.1. - Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Art. 12º do Decreto nº 7.174, de 2010.

**4. - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OS SERVIÇOS:**

4.1. – Os serviços serão prestados no âmbito do município de Catolé do Rocha, conforme segue:

4.1.1. – A destinação dos rejeitos dos resíduos sólidos serão realizadas de acordo com a demanda do município, sendo o transporte realizado da sede do município do Catolé do Rocha até o aterro sanitário, licenciado, mais próximo do município, ficando o trecho de 120 km a ser percorrido (ida e volta).

4.1.2. - A capacidade mínima do caminhão coletor compactador será de 16m<sup>3</sup> e deve assim que estiver com sua capacidade de transporte cheia dar o destino final de sua carga no aterro sanitário licenciado localizado na Zona Rural do município de Belém do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba com um percurso de 120 km ida e volta, para a presente licitação deve-se considerar um total de 2.040 km percorridos ao longo do mês para os dois veículos do tipo compactador, e 2.700 km percorridos ao longo do mês para os três veículos do tipo caçamba (01 caçambão e 02 caçambas) todos os veículos deverão ser cobertos com lona com a finalidade de evitar que os resíduos transportados pelos veículos tipo caçamba caiam na via ao longo do seu transporte, destaca-se que os veículos farão um total de cinco viagens por semana para destinar os resíduos.

4.1.3. - Como não temos dados sobre o volume de lixo produzido pela população do município, adotamos a quantidade per capita, por dia de 0,6kg/hab./dia e mais 0,3kg/hab./dia de resíduos de varrição, limpeza de logradouros e entulhos, conforme “Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos” – GOVERNO FEDERAL/IBAM, página 2, que

**Cayo Farias Pereira**  
Engenheiro Ambiental, Civil, Sanitarista  
e de Segurança do Trabalho  
MSc. Engenharia Ambiental  
CONFEA/CREA 1612084071-2

(83) 3044 5516  
(83) 9 8765 2157  
(83) 9 9187 4411

Av. N.Sª de Fátima, 1843  
Sal. 112 - Torre - Cep. 58.040-380  
João Pessoa - PB

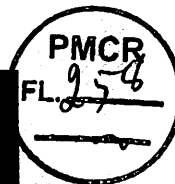
eixoconsultoria.com.br  
cledson@eixoconsultoria.com.br



**EIXO** Soluções em  
Gestão Pública



**CATOLÉ DO ROCHA**



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

corresponde à média do brasileiro. Esse valor contempla os resíduos sólidos com características (residencial, comercial e varrição).

4.1.4. - Consideramos ainda com base no mesmo manual que a densidade do lixo coletado é de 300 Kg/m<sup>3</sup> (quilos por cada metro cubico) e que a população da Zona Urbana nas áreas em que será realizada a coleta de lixo é de aproximadamente 30.684 habitantes.

- > Habitantes: Zona Urbana e Rural: 30.684 (1) FONTE: IBGE cidades.
- > População onde será realizada a coleta: 14.516 habitantes.
- > Produção per capita por dia de lixo domiciliar: 600 gramas.
- > Densidade de lixo domiciliar: 300 Kg/m<sup>3</sup>.

→ Calculo:

- > Peso total mensal de lixo domiciliar que é coletado no município:
- > Peso total = Habitantes x Produção x 20 dias por mês.
- > Peso total = 14.516 x 0,600 x 20 = 174.192 kg

4.2. - Os dias de transporte serão acordados entre a Prefeitura Municipal do Catolé do Rocha e a empresa vencedora a fim de suprir toda a demanda do município, podendo ser distribuída entre os dias de segunda-feira a sábado, nas localidades citadas no item 4.1.1. O total de envios de rejeitos ao aterro sanitário totalizam um conjunto de no mínimo oito viagens, podendo esse número ser inferior dependendo diretamente do volume de rejeito que será produzido pela seleção dos resíduos sólidos urbanos.

4.3. - Os resíduos sólidos obrigatoriamente devem ser pesados no destino final (aterro sanitário licenciado) e informados mês a mês à Secretaria de Infraestrutura.

4.4 - A empresa apresentará a Prefeitura Municipal do Catolé do Rocha uma planilha mensal de monitoramento de viagens e a relação com o volume de rejeito transportado, a fim de reduzir os custos do envio de rejeito ao aterro sanitário;

4.5. - As viaturas de transporte de lixo domiciliar deve ser tipo compactadoras, e não devem permitir o derramamento do lixo ou do chorume nas vias públicas;

4.5.1. - apresentar taxa de compactação de pelo menos 3:1, ou seja, cada 3m<sup>3</sup> de resíduos ficarão reduzidos, por compactação, a 1m<sup>3</sup>;

4.5.2. - apresentar altura de carregamento na linha de cintura dos garis, ou seja, no Máximo a 1,20 m de altura em relação ao solo;

4.5.3. - possibilitar esvaziamento simultâneo de pelo menos dois recipientes por vez;

4.5.4. - possuir carregamento traseiro, de preferência;

4.5.5. - dispor de local adequado para transporte dos trabalhadores;

4.5.6. - apresentar descarga rápida do lixo no destino (no máximo em três minutos);

4.5.7. - possuir compartimento de carregamento (vestíbulo) com capacidade para no mínimo 1,5m<sup>3</sup>;

4.5.8. - possuir capacidade adequada de manobra e de vencer aclives;

4.5.9. - possibilitar basculamento de contêineres de diversos tipos;

4.5.10. - distribuir adequadamente a carga no chassi do caminhão;

4.5.11. - apresentar capacidade adequada para o menor número de viagens ao destino, ou seja, veículo compactador com capacidade de 16m<sup>3</sup>;

4.5.12. - a empresa vencedora deve apresentar no mínimo 03 (três) veículos compactadores com capacidade de 16m<sup>3</sup> para em caso de quebra ou qualquer outro problema o terceiro veículo entra em funcionamento no mesmo dia, visto que, a população não pode ser penalizada com a falta do transporte dos rejeitos;

**Cayo Farias Pereira**  
Engenheiro Ambiental, Civil, Sanitarista  
e de Segurança do Trabalho  
MSc. Eng. Ambiental  
CONFEA/CREA 161084071-2

(83) 3044 5516  
(83) 9 8765 2157  
(83) 9 9187 4411

Av. N.S<sup>a</sup> de Fátima, 1843  
Sal. 112 - Torre - Cep. 58.040-380  
João Pessoa - PB

eixoconsultoria.com.br  
cledson@eixoconsultoria.com.br



# EIXO

Soluções em  
Gestão Pública



# CATOLÉ DO ROCHA



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.5.13. - o (s) motorista (s) e a manutenção do (s) veículo (s) serão por conta da Contratada;
- 4.5.14. - a empresa Contratada deve realizar por mês tantas viagens quantas sejam necessárias para transportar os resíduos sólidos coletados quando atingir a capacidade de carga do veículo compactador, sem que isso gere nenhum aumento no valor pago mensalmente;
- 4.5.15. - todos os veículos deverão ser cobertos com lona com a finalidade de evitar que os resíduos transportados pelos veículos tipo caçamba caiam na via ao longo do seu transporte.
- 4.6. - A coleta dos resíduos sólidos gerados pelos habitantes da zona urbana do município deverá ser realizada em toda a zona urbana do município, devendo ser realizada por três funcionários que serão os responsáveis pela coleta de todos os resíduos e seu transporte até o veículo compactador dos resíduos. O trajeto a ser percorrido na zona urbana do município é de 325 km semanalmente.

### 5. - DA DEFINIÇÃO E DA OBRIGAÇÃO DOS SERVIÇOS A SER CONTRATADO:

- 5.1. - Os serviços serão prestados conforme descritos nos itens 1 e 4.
- 5.2. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2.1. - Prestar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 5.2.2. - Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, os serviços prestados de forma errada.
- 5.2.3. - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.2.4. - Comunicar a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.5. - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 6.1. - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, estão descritos no presente edital.

**Cayo Farias Pereira**  
Engenheiro Ambiental, Civil, Sanitarista  
e de Segurança do Trabalho  
MSc. Eng. Ambiental  
CONFEA/CREA 162084071-2

### 7. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato, de forma imediata a solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal;
- b) fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- c) em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- d) atestado de visita ao local (zona urbana) onde serão prestados os serviços, emitido em favor do responsável (sócio administrador, proprietário e/ou procurador da empresa) técnico detentor do atestado de responsabilidade técnica, mediante documento comprobatório.
- d.1) Este documento será fornecido por funcionário da Prefeitura de Catolé do Rocha/PB. A visita técnica deverá ser executada até o 1º (primeiro) dia útil que anteceder a data da abertura dos envelopes de proposta de preço, conforme modelo apresentado no Anexo IV deste Edital.
- d.2) A visita ou vistoria ao local onde os serviços serão prestados, pelo (sócio administrador, proprietário e/ou procurador da empresa) responsável técnico da empresa licitante, deverá ser previamente agendada junto ao órgão licitante, pelos meios de contato descritos no presente edital com Servidor indicado pelo órgão licitante,

3

(83) 3044 5516  
(83) 9 8765 2157  
(83) 9 9187 4411

Av. N.5ª de Fátima, 1843  
Sal. 112 - Torre - Cep. 58.040-380  
João Pessoa - PB

eixoconsultoria.com.br  
cledson@eixoconsultoria.com.br





**EIXO**

Soluções em  
Gestão Pública



**CATOLÉ DO ROCHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**

**Cayo Farias Pereira**  
Engenheiro Ambiental, Civil, Sanitarista  
e de Segurança do Trabalho  
MSc. Eng. Civil Ambiental  
CONFEA/CREA 161084071-2

**Transporte e Destinação Final Resíduos Domiciliares**

**Planilha de Composição de Custos**

**Síntese de quantitativos**

<b>Mão-de-obra</b>	<b>Quantidade</b>
1.1. Motorista (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	5
1.2. Gari (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	18
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>23</b>

<b>Veículos e Equipamentos</b>	<b>Quantidade</b>
3.1. Veículos tipos 01 caçambão e 02 caçambas	3
3.2. Veículo Coletor Compactador 16T (Coleta domiciliar)	2

**1. Mão-de-obra**





**EIXO** Soluções em  
Gestão Pública



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.1. Motorista (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

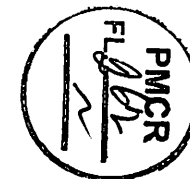
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.972,61	1.972,61	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.972,61	789,04	
Soma				2.761,65	
Encargos Sociais	%	84,98	2.761,65	2.346,85	
Total por Motorista				5.108,51	
Total do Efetivo	homem	5	5.108,51	25.542,54	

1.2. Gari (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.100,00	1.100,00	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.100,00	440,00	
Soma				1.540,00	
Encargos Sociais	%	84,98	1.540,00	1.308,69	
Total por Gari				2.848,69	
Total do Efetivo	homem	18	2.848,69	51.276,46	
<b>Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês) .....</b>					<b>76.818,99</b>

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

Cayo Farias Pereira  
Engenheiro Ambiental, Civil, Sanitarista  
e de Segurança do Trabalho  
MSc. Eng.º Ambiental  
CONFEA/CREA 162084071-2





**EIXO**

Soluções em  
Gestão Pública



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.1. Uniformes e EPI's para Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	18	15,50	279,00	
Calça	unidade	18	18,80	338,40	
Camiseta de algodão	unidade	18	16,91	304,38	
Boné	unidade	18	4,00	72,00	
Tênis de segurança com palmilha aço	par	18	33,50	603,00	
Meia de algodão com ano alto	par	18	6,00	108,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	18	54,90	988,20	
Colete reflexivo	unidade	18	25,45	458,10	
Luva de proteção	par	18	7,17	129,06	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	18	9,40	169,20	
Higienização de uniformes e EPI's	mês	1	198,26	198,26	
<b>Total do Efetivo</b>	<b>mês</b>	<b>1</b>	<b>3.647,60</b>	<b>3.647,60</b>	

<b>Total</b>	<b>3.647,60</b>
--------------	-----------------

<b>Custo Mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mês)</b> .....	<b>3.647,60</b>
---	-----------------

Cayo Farias Pereira  
 Engenheiro Ambiental, Civil, Sanitarista  
 e de Segurança do Trabalho  
 MSc Engenheiro Ambiental  
 CONCRETECA 161084071-2

Cayo Farias Pereira  
 Engenheiro Ambiental, Civil, Sanitarista  
 e de Segurança do Trabalho  
 MSc Engenheiro Ambiental  
 CONCRETECA 161084071-2



15



**EIXO** Soluções em  
Gestão Pública



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.1. Veículos tipos 01 caçambão e 02 caçambas

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do Caminhão	unidade	3	105.384,00	316.152,00	
Custo de aquisição de cada componente caçamba	unidade	2	18.500,00	37.000,00	
Custo de aquisição de cada componente caçambão	unidade	1	27.500,00	27.500,00	
Depreciação mensal dos veículos	mês	60	310.971,60	5.182,86	<b>5.182,86</b>

3.1.2. Remuneração do Capital Investido

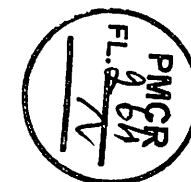
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço total	Subtotal	Total (R\$)
Custo dos veículos coletores	unidade	3	380.652,00	380.652,00	<b>1.903,26</b>

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Impostos e seguros mensais	mês	12	7.992,66	666,06	<b>666,06</b>

3.1.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo mensal com óleo diesel	km	2.700	1,17	3.155,14	
Custo mensal com óleo do motor	km	2.700	38,90	105,03	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.700	8,25	22,28	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.700	33,45	90,32	







**EIXO** Soluções em  
Gestão Pública



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Custo mensal com graxa	km	2.700	7,72	20,84	<b>3.393,62</b>
------------------------	----	-------	------	-------	-----------------

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo mensal com manutenção 80,0% do valor do chassi	mês	60	252.921,60	4.215,36	<b>4.215,36</b>

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	8.970,00	0,13	
Custo mensal com pneus	km	2.700	0,13	345,99	
					<b>345,99</b>

Total do Item 3.1	<b>15.707,14</b>
-------------------	------------------

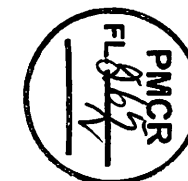
Cayo Farias Pereira  
Engenheiro Ambiental, Sanitarista  
e de Segurança do Trabalho  
MSc. Eng. Ambiental  
CONFEA/CREA 161084071-2

3.2. Veículo Coletor Compactador 16T (Coleta domiciliar)

3.2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis <sup>1</sup>	unidade	2	268.000,00	536.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	2	105.000,00	210.000,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	617.800,00	10.296,67	
					<b>10.296,67</b>

<sup>1</sup> Os chassis cotados possuem cabine para 4 (quatro) tripulantes. Caso a licitante opte por chassis





**EIXO** Soluções em  
Gestão Pública



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

com cabine para 3 (três) tripulantes, deverá prever o custo com transporte para os tripulantes excedentes (Composição das equipes de coleta: Motorista + 3 (três) Coletores).

3.2.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo dos veículos coletores	unidade	2	373.000,00	746.000,00	3.730,00

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Impostos e seguros mensais	mês	12	8.580,76	715,06	715,06

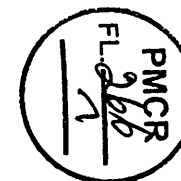
3.2.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo mensal com óleo diesel	km	2.040	2,73	5.562,40	5.774,20
Custo mensal com óleo do motor	km	2.040	46,68	95,23	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.040	8,25	16,84	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.040	33,45	68,24	
Custo mensal com graxa	km	2.040	15,44	31,50	

Cayo Farias Pereira  
Engenheiro Ambiental, Civil, Sanitarista  
e de Segurança do Trabalho  
MSc. Engenharia Ambiental  
CONFEA/CREA 161084071-2

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------





**EIXO** Soluções em  
Gestão Pública



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Custo mensal com manutenção	mês	60	596.800,00	9.946,67	
					<b>9.946,67</b>

3.2.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	14.950,00	0,21	
Custo mensal com pneus	km	2.040	0,21	435,69	
					<b>435,69</b>

Total do Item 3.2	<b>30.898,28</b>
-------------------	------------------

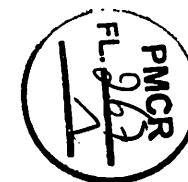
Cayo Farias Pereira  
Engenheiro Ambiental, Civil, Sanitarista  
e de Segurança do Trabalho  
MSc. Engenharia Ambiental  
CONFEA/CREA 161084071-2

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês) .....	<b>52.953,74</b>
--	------------------

<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) .....</b>	<b>133.420,33</b>
---	-------------------

**4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	20,64	133.420,33	27.537,96	
					<b>27.537,96</b>





**EIXO** Soluções em  
Gestão Pública



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>Custo Mensal com BDI (R\$/mês)</b> .....	<b>27.537,96</b>
---	------------------

<b>CUSTOS MENSAL TOTAL (R\$/mês)</b> .....	<b>160.958,29</b>
--	-------------------



**CUSTOS TOTAIS**

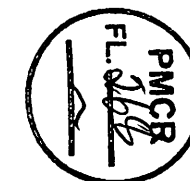
(A) Total de custos mensais Coleta	R\$	160.958,29
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	R\$	160.958,29
<b>CUSTO TOTAL ANUAL</b>	R\$	1.931.499,49

*20*

**Cayo Fabris Pereira**  
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Membro do Conselho Superior do Trabalho  
CONTEC/TC 11.108.071-2

**Planilha de Composição de Custos**

<b>Síntese dos custos</b>			
<b>Item</b>	<b>Custo (R\$/mês)</b>	<b>%</b>	





**EIXO** Soluções em  
Gestão Pública



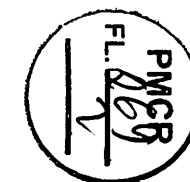
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1. Mão-de-obra	R\$ 76.818,99	48,46%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 3.647,60	2,57%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 52.953,74	32,26%
4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 27.537,96	17,11%
<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM A COLETA DOMICILIAR</b>	<b>R\$ 160.958,29</b>	<b>100,00%</b>

Cayo Farias Pereira  
Engenheiro Ambiental, Civil, Sanitarista  
e de Segurança do Trabalho  
MSE nº 151004071-2  
CONFEIRA 151004071-2

21

Cayo Farias Pereira  
Engenheiro Ambiental, Civil, Sanitarista  
e de Segurança do Trabalho  
MSE nº 151004071-2



**EIXO**Soluções em  
Gestão Pública**CATOLÉ DO ROCHA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Encargos Sociais****Grupo A**

INSS	20,00%
FGTS	8,00%
Seg. Acid. Trabalho	3,00%
Salário Educação	2,50%
Sebrac	0,60%
Sesi/Sesc/DPC/Faer	1,50%
Senai/Senac/DPC/Faer	1,00%
Incrá	0,20%
<b>Sub-total</b>	<b>36,80%</b>

**Grupo B**

Férias	18,24%
Aviso Prévio	2,81%
Auxílio Doença	1,93%
<b>Sub-total</b>	<b>22,98%</b>

**Grupo C**

13º Salário	11,03%
50% FGTS (rescisões)	5,49%
<b>Sub-total</b>	<b>16,52%</b>

**Incidência cumulativa**

Grupo A sobre Grupo B	8,46%
FGTS sobre Aviso Prévio	0,22%
<b>Total para Encargos Sociais</b>	<b>84,98%</b>

**Cayo Fajalás Pereira**  
 Inscrição Profissional: 151084071-2  
 Inscrição em Serviço Público: 151084071-2  
 Inscrição em Serviço de Trabalho: 151084071-2  
 Inscrição em Serviço Ambiental: 151084071-2

**Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas**

Administração Central	AC	4,29%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,35%
Lucro	L	6,74%
Despesas Financeiras	DF	0,94%
Tributos - ISS	T	2,00%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)\} / (1-T) - 1$		
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>20,64%</b>